



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

05/2024, DE 15 DE abril DE 2024.

Digite aqui a Ementa...

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO	:	01ª EM: 22/01/2024
PROCESSO	:	22101.004159/2022.11
REQUERENTE	:	MUNDIFLEX AUTOMOTIVE LTDA
ASSUNTO	:	RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS
RELATOR	:	ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – PAGAMENTO INDEVIDO –COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **MUNDIFLEX AUTOMOTIVE LTDA** com CNPJ nº 23.700.111/0001-06, no valor total de **R\$ 913,23(novecentos e treze reais e vinte e três centavos)**.

Alega a requerente que recolheu indevidamente o ICMS lançados através da NFE 3874, no valor de R\$ 913,23, uma vez que calculou o MVA errado de 92,48%, quando deveria ter sido o de 71,78%, efetuando assim o pagamento indevido na GNRE. Acrescenta que corrigiu o erro e emitiu a NFE 3892 onde foi efetuado o pagamento correto, por isso pede a restituição o valor pago indevidamente.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

- 01.Requerimento de Restituição de Tributos;
- 02. CNPJ, RG, CPF e Contrato Social;
- 03. NFE 3874 E 38925;
- 04. GNRE;
- 05.Cópia do comprovante de pagamento.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal, que emitiu o despacho 3, solicitando manifestação da Divisão de Substituição Tributária. O auditor fiscal Paulo de Oliveira Araujo se manifestou através do memorando 5, onde informou que a empresa é optante do simples e que portanto estava sujeita ao MVA de 71,78%. Constatou ainda que a NFE 3874 não circulou para o estado de Roraima, fato que ocorreu com a NFE 3892 e com a sua respectiva GNRE no valor correto de R\$ 815,01, devidamente pago, por isso sugere o deferimento.

Os autos retornaram a Procuradoria Fiscal que se manifestou no Parecer 164/2023/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido, por ter ficado comprovado na documentação apresentada pelo requerente e no SIATE, provas do pagamento indevido.

É o relatório.

Adalberto Severo Alves Junior

Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **MUNDIFLEX AUTOMOTIVE LTDA** com CNPJ nº 23.700.111/0001-06, no valor total de **R\$ 913,23(novecentos e treze reais e vinte e três centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento indevido, tendo o requerente recolhido o ICMS lançado através da NFE 3874, no valor de R\$ 913,23, utilizando-se equivocadamente o MVA de 92,48%, quando deveria ser de 71,78%, conforme constatou a Divisão de Substituição tributária em seu relatório acostado aos autos. Ficou demonstrado também pela DSUT que o cálculo correto do ICMS foi lançado através da NFE 3892, no valor de R\$ 815,01 e devidamente pago via GNRE, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 913,23(novecentos e treze reais e vinte e três centavos)** de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro Relator

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: MUNDIFLEX AUTOMOTIVE LTDA,

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2024.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA

Presidente

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

Conselheiro Relator

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro

JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES

Conselheiro

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira

SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Severo Alves Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 15/04/2024, às 18:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12472078** e o código CRC **39CFCD42**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)